



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CONTRATO Nº 0301/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº CM0005/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: AV. PROF. JOSÉ FREITAS DE ANDRADE Nº3455 - --		BAIRRO: COROA DO MEIO
CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49035-680
CNPJ: 19.432.705/0001-06		
REPRESENTANTE LEGAL: ALDIR SOUZA FERREIRA		
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: ADVOGADO		
CPF: 974.***.***-72 RG:		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO	
ENDEREÇO: RUA CAMPO DO BRITO - PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU (SE) - CEP. 49020-380	
TELEFONE: 32261000	
CNPJ: 13.018.171/0001-90	
INSC. ESTADUAL: 27051036-2	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO GOIS PAUL	
CPF: 010.***.***-77 RG: 01*.***.*94-77	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **PATROCINADORA**, da cota de patrocínio denominada **COTA BRONZE e COTA APOIO**, no âmbito do evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pela **FUNCAJU**.

1.2. O **FORRÓ CAJU 2026** será realizado no período de 20 a 28 de junho de 2026, no Município de Aracaju/SE, na Praça de Eventos Hilton Lopes.

1.3. O patrocínio consiste na transferência voluntária de recursos financeiros pela **PATROCINADORA**, com finalidade de apoio à realização do evento, mediante contrapartidas institucionais previamente definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – FUNCAJU, sendo regido pelas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.178/2023, pelas normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais da Administração Pública.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** correspondente a **01 (uma) COTA BRONZE e 01 (uma) COTA APOIO** à cota de patrocínio adquirida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pela **PATROCINADORA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária:

a) em conta de titularidade da FUNCAJU, a ser informada pela Administração por meio oficial. Para fins de execução deste contrato, indica-se a seguinte conta bancária para recebimento do patrocínio, sem prejuízo de eventual alteração formalmente comunicada pela Administração:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4775-9

CONTA CORRENTE: 7078-5

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CNPJ N° 19.432.705/0001-06

b) em conta específica vinculada a projeto aprovado nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), quando a **PATROCINADORA** optar pela utilização de incentivo fiscal, observadas as normas aplicáveis ao respectivo mecanismo.

4.3. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, para fins de instrução do processo administrativo e validação da aquisição da cota de patrocínio.

4.4. A efetivação da cota de patrocínio e o início da execução das contrapartidas institucionais ficam condicionados à comprovação do pagamento.

4.5. O não pagamento no prazo estabelecido implicará:

a) perda do direito à cota de patrocínio;

b) convocação do próximo classificado, se houver;

c) aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, quando cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

4.6. Na hipótese de utilização de incentivo fiscal, a operacionalização do pagamento deverá observar integralmente as regras estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** o correto enquadramento, aprovação e execução do aporte financeiro, não cabendo à **FUNCAJU** qualquer responsabilidade quanto à sua viabilização ou garantia de obtenção do benefício fiscal.

4.7. Eventuais encargos bancários, taxas ou custos decorrentes da operação financeira correrão exclusivamente por conta da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

5.1. A eventual utilização de mecanismos de incentivo fiscal à cultura, inclusive aqueles previstos na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA**.

5.2. A **FUNCAJU** não se responsabiliza pela aprovação de projetos, enquadramento legal ou obtenção de benefícios fiscais, cabendo à **PATROCINADORA** adotar as providências necessárias junto aos órgãos competentes.

5.3. O presente contrato não está condicionado à obtenção de incentivo fiscal, sendo o pagamento da cota de patrocínio obrigatório nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A FUNCAJU compromete-se a garantir à **PATROCINADORA** as contrapartidas institucionais correspondentes à cota de patrocínio adquirida, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e no Termo de Referência.

6.2. Para fins deste contrato, considera-se que a **PATROCINADORA** adquiriu a cota denominada **“COTA BRONZE e COTA APOIO”**, a qual contempla, dentre outras, as seguintes contrapartidas:

COTA BRONZE – “Cota Presença – Visibilidade Institucional”a) Exposição da marca: presença nas principais peças publicitárias;

b) Mídia: inserções em rádio;

c) Digital: social ads, mídia programática, portais e sites institucionais;

d) OOH: outdoor, busdoor, backbus, MUB e galhardetes;

e) Arena: vídeo e citação da marca nos intervalos, comunicação visual básica e blimps;

f) Exclusividade: não se aplica.

COTA APOIO – “Cota Institucional – Apoio à Comunicação”a) Exposição da marca: presença em peças online e offline;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

- b) Mídia: não se aplica;
- c) Digital: social ads, portais e sites institucionais;
- d) OOH: backbus e MUB;
- e) Arena: não se aplica;
- f) Exclusividade: não se aplica.

6.3. Quando aplicável, a cota poderá contemplar benefícios adicionais, tais como:

- a) naming rights do evento;
- b) exclusividade por segmento;
- c) exclusividade de comercialização;
- d) camarotes, estandes e experiências de marca.

6.4. As contrapartidas específicas, quantitativos, formatos, posicionamentos de marca e demais condições operacionais observarão integralmente o detalhamento constante no Edital e no Termo de Referência, os quais integram este contrato para todos os fins.

6.5. Eventuais ajustes operacionais poderão ser realizados pela FUNCAJU, desde que mantida a equivalência das contrapartidas pactuadas e preservado o equilíbrio do contrato.

6.6. Em caso de divergência entre este contrato e o detalhamento das contrapartidas constante no edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Quando aplicável, a **PATROCINADORA** fará jus à exclusividade de marca no segmento contratado, especialmente no caso da **cota CERVEJARIA**.

7.2. A exclusividade abrangerá o evento, incluindo bares e ambulantes regularmente autorizados, nos termos do edital.

7.3. A exclusividade não implica concessão de uso de bem público ou exploração econômica irrestrita, devendo observar as normas da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCAJU

8.1. Compete à PATROCINADA:

- a) realizar, organizar e executar o evento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

- b) assegurar a execução das contrapartidas pactuadas;
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) garantir a observância do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

9.1. Compete à PATROCINADORA:

- a) efetuar o pagamento da cota;
- b) cumprir integralmente as obrigações assumidas;
- c) respeitar as diretrizes institucionais do evento;
- d) não utilizar o evento para fins político-eleitorais;
- e) colaborar com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **PATROCINADORA** será responsável, de forma exclusiva, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades vinculadas à execução deste contrato, abrangendo, inclusive, as obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, bem como eventuais autuações administrativas decorrentes da utilização de sua marca, ações promocionais ou atividades por ela desenvolvidas no âmbito do evento.

10.2. A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive quanto a eventuais inadimplementos trabalhistas, não podendo ser arguida, em qualquer hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNCAJU**, inexistindo vínculo empregatício entre esta e os empregados ou prepostos da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

10.3. A responsabilidade da **PATROCINADORA** subsiste ainda que haja fiscalização por parte da **FUNCAJU**, não sendo tal fiscalização causa excludente ou atenuante de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por Portaria do Presidente da **FUNCAJU**.

11.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução das obrigações contratuais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital e neste instrumento;
- b) registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

c) determinar a adoção de medidas necessárias à regularização de falhas ou inconsistências verificadas;

d) atestar o cumprimento das contrapartidas institucionais assumidas pela **PATROCINADORA**;

e) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções.

11.3. A fiscalização exercida pela **FUNCAJU** não exclui nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADORA** quanto ao cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do evento **FORRÓ CAJU 2026**, compreendendo o período necessário à execução das contrapartidas pactuadas.

12.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação aplicável, especialmente para fins de conclusão de obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sujeitará a **PATROCINADORA** às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

b) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da cota de patrocínio adquirida, no caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.3. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.4. O não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer de forma lícita, legítima e adequada às finalidades deste contrato, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

14.3. A **PATROCINADORA** obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade, de acessos não autorizados ou situações ilícitas.

14.4. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato.

14.5. A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais recairá exclusivamente sobre a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO USO DE IMAGEM E MARCA

15.1. A **PATROCINADORA** autoriza, de forma gratuita, não exclusiva e durante a vigência contratual, a utilização de seu nome, marca, logotipo e demais elementos de identidade visual pela **FUNCAJU**, para fins institucionais, promocionais e de divulgação do evento **FORRÓ CAJU 2026**.

15.2. A utilização da marca da **PATROCINADORA** deverá observar as diretrizes estabelecidas no plano de comunicação institucional aprovado pela Secretaria Municipal da Comunicação – SECOM.

15.3. A **PATROCINADORA** poderá utilizar a associação de sua marca ao evento para fins publicitários, desde que respeitadas as disposições deste contrato.

15.4. É vedada a utilização da marca da Administração Pública em contextos que possam gerar interpretação de apoio institucional indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL

16.1. É expressamente vedada a utilização do evento **FORRÓ CAJU 2026**, bem como das contrapartidas previstas neste contrato, para fins de promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou candidatos.

16.2. É proibida a realização de propaganda político-partidária ou eleitoral, direta ou indireta, durante a execução do contrato.

16.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

- b) pelo não pagamento da cota de patrocínio;
- c) por interesse público devidamente justificado;
- d) por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- e) por prática de ato que comprometa a imagem institucional da Administração.

17.2. A rescisão não exclui a aplicação das sanções cabíveis.

17.3. Em caso de rescisão por culpa da **PATROCINADORA**, não haverá restituição de valores eventualmente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20__.



Documento assinado digitalmente

ALDIR SOUZA FERREIRA

Data: 12/06/2026 10:19:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU**

LUCIANO GOIS
PAUL:0106181
9477

Assinado de forma
digital por
LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

**LUCIANO GOIS PAUL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO**